

## NOTA TÉCNICA

A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal, os arts. 75 e 76 da Lei nº 4.320/64 e a Resolução TCE/SE nº 206/2001, informa que o Plano Municipal de Educação (PME) referente ao período de 2026 a 2036 encontra-se em fase de elaboração, em razão da recente aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o qual constitui diretriz norteadora para a formulação do novo PME.

Em decorrência disso, o Plano Municipal de Educação do Município de São Cristóvão, com vigência originalmente estabelecida para o período de 2015 a 2025, teve sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 786/2025, assegurando a continuidade das diretrizes, metas e estratégias educacionais até a conclusão e aprovação do novo plano decenal.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza, Controladora Geral do Município**, em 29/05/2026, às 12:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0465274** e o código CRC **D3C660EA**.

2025.

Município de São Cristóvão, 09 de dezembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**  
Secretária Municipal de Saúde

SEI 2025.0007.000008190-7

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 68/2025**

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 110/2025.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 04/12/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**RESOLVE**

**Art.1º PROMULGAR** a Lei nº 785/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 110/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 09 de dezembro de 2025.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 785/2025**

**De 09 de Dezembro de 2025**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fones antirruído às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que afetam a sensibilidade auditiva no Município de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, fones antirruído às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que afetam a sensibilidade auditiva, residentes no município de São Cristóvão/SE.

**Art. 2º** O fornecimento de que trata o art. 1º tem como objetivo garantir a inclusão, acessibilidade sensorial e a qualidade de vida das pessoas com TEA, minimizando os impactos causados por ambientes com ruídos excessivos.

**Art. 3º** O direito ao benefício previsto nesta Lei será assegurado mediante:

I. apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, emitido por profissional devidamente

habilitado;

II.comprovação de residência no Município de São Cristóvão;

III.cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.**A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com demais órgãos competentes, será responsável por:

I. definir os critérios técnicos para aquisição e distribuição dos fones antirruído;

II.realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA;

III.manter registro atualizado dos beneficiários.

**Art. 5º.**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.**O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para viabilizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º.**O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 09 de Dezembro de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

**JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
Prefeito de São Cristóvão

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
Secretária Municipal de Saúde

Projeto de Lei nº 110/2025  
De 28 de Novembro de 2025  
SEI nº 2025.0001.000001605-2  
Ato de Promulgação nº 68/2025

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 69/2025**

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 111/2025.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 04/12/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**RESOLVE**

**Art.1º PROMULGAR** a Lei nº 786/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 111/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 09 de dezembro de 2025.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 786/2025**  
**De 09 de Dezembro de 2025**

**Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Cristóvão - PME/SC, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, por 12 (doze) meses, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Cristóvão (PME/SC), instituído pela Lei Municipal nº 239, de 23 de junho de 2015, até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, a ser elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) que sucederá o aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

**Parágrafo único.** Durante o período de prorrogação de que trata o caput, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação, contendo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao novo PNE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de São Cristóvão, 09 de dezembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

Projeto de Lei nº 111/2025  
De 28 de Novembro de 2025  
SEI nº 2025.0006.000003610-6  
Ato de Promulgação nº 69/2025

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 70/2025**

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 112/2025.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 04/12/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**RESOLVE**

**Art.1º PROMULGAR a Lei nº 787/2025** oriunda do Projeto de Lei nº 112/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 09 de dezembro de 2025.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 787/2025**  
**De 09 de Dezembro de 2025**

**Altera o art. 1º da Lei nº 314/2017, de 26 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei nº 400/2019, de 04 de junho de 2019, para dispor sobre a ajuda de custo destinada à aquisição de protetor solar pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, alínea IV da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 314/2017, de 26 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei nº 400/2019, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a efetuar o pagamento de ajuda de custo, de natureza indenizatória, destinada à aquisição de protetor solar pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate a Endemias com vínculo empregatício com o Município de São Cristóvão, no valor correspondente a 12 (doze) Unidades Fiscais do Município - UFM, por mês, por agente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.*

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o caput será custeado com recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados às ações de atenção básica e de vigilância em saúde.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 09 de dezembro de 2025, 435º da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito de São Cristóvão

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
Secretária Municipal de Saúde

Projeto de Lei nº 112/2025  
De 28 de Novembro de 2025  
SEI nº 2025.0007.000006801-3  
Ato de Promulgação nº 70/2025

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 71/2025**

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 113/2025.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 04/12/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**RESOLVE**

**Art.1º PROMULGAR a Lei nº 788/2025** oriunda do Projeto de Lei nº 113/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 09 de dezembro de 2025.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - 2025



**Prefeito Municipal de São Cristóvão /SE**

Jorge Eduardo Santos

**Secretário Municipal de Educação**

Mário Jorge Oliveira Silva

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Maria Cristina Aragão Santos

**Coordenador dos Trabalhos do PME**

Eduardo Cesar Santos

**Assessor Técnico para Elaboração do PME**

Adelvan Macedo dos Santos

### Comissão de Articulação dos Trabalhos do Plano Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Educação do Município de São Cristóvão foi instituída pelo Decreto n. 022-A, de 15 de janeiro de 2015, e é composta por:

SEGMENTO	CONDIÇÃO	NOME
Secretário Municipal de Educação	Titular	Mário Jorge Oliveira Silva
Diretoria Pedagógica	Titular	Enilene Paixão Andrade De Moura
Diretoria Pedagógica	Suplente	Eliana Ferreira Santos
Coordenação de jovens e Adultos	Titular	Eduardo Cesar Santos
Coordenação de jovens e Adultos	Suplente	Rosilda F. Machado Souza
Assessoria de Planejamento /SEMED	Titular	Cantidiano Carlos Dosa Santos Neto
Assessoria de Planejamento /SEMED	Suplente	Paula Monique S. Souza
Conselho Municipal de Educação	Titular	Maria Cristina Aragão Santos
Conselho Municipal de Educação	Suplente	João Adolfo Silva Silveira
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Titular	Glauca Dionizio Da Silva
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Suplente	Douglas Santos Santana
Sindicato dos Servidores Municipais de São Cristóvão	Titular	José Valmar Varjão Da Gama
Sindicato dos Servidores Municipais de São Cristóvão	Suplente	Maria Selma Ricardo Silva
SINTESE	Titular	Ozair Dos Santo0s
SINTESE	Suplente	Arlúcio Espinheiro Santos
Diretores da Rede Ensino Fundamental	Titular	Josinalva Santos Da Silva
Diretores da Rede Ensino Infantil	Titular	Marinalva Gois De Santana
Diretores da Rede Ensino Infantil	Suplente	Valéria Maria Do Nascimento
Representantes de Pais Alunos	Titular	Maria Amélia Feitosa De Gois

Representantes de Pais Alunos	Suplente	Maria De Fátima Da Silva Almeida
Representantes de Alunos da Rede Municipal	Titular	Wilson Dos Santos Almeida
Representantes de Alunos da Rede Municipal	Suplente	Clóvis Ramos Santos
Gestores de Escolas Particulares	Titular	José Macario De S. Junior
Gestores de Escolas Particulares	Suplente	José Lapa Dos Santos Junior
Representante de Escola Técnica	Titular	Aristela Arestides Lima
Representante de Escola Técnica	Suplente	Ana Cecília C. Barbosa
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	Maria Madalena Carvalho De Gois
Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente	Iraneide Santos De São Pedro
Universidade Federal de Sergipe	Titular	Dr. Antonio Vitalm. De Souza
Universidade Federal de Sergipe	Suplente	Drª Tacyana Karla Gomes Ramos
Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Celi Macedo

**“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre.”**

**Paulo Freire**

## SUMÁRIO

MENSAGEM 06/2015 .....	8
PROJETO DE LEI N. ° .....	9
LISTA DE SIGLAS .....	13
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 01 DE JUNHO DE 2015 .....	14
MENSAGEM DO PREFEITO .....	15
MENSAGEM DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO .....	16
MENSAGEM DA COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DOS TRABALHOS DO PME .....	18
APRESENTAÇÃO.....	20
1 Introdução .....	25
2 Caracterização Geral Do Município .....	26
3 Aspectos Geográficos .....	28
4 Aspectos Populacionais .....	30
5 Aspectos Econômicos e Sociais.....	32
Meta 1 .....	37
Meta 2 .....	40
Meta 3 .....	42
Meta 4 .....	45
Meta 5 .....	49
Meta 6 .....	50
Meta 7 .....	52
Meta 8 .....	57
Meta 9 .....	58
Meta 10 .....	60
Meta 11 .....	62
Meta 12 .....	64

Meta 13 .....	66
Meta 14 .....	67
Meta 15 .....	68
Meta 16 .....	71
Meta 17 .....	72
Meta 18 .....	73
Meta 19 .....	74
Meta 20 .....	78

## MENSAGEM 06/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei que versa sobre o Plano Municipal de Educação - PME do Município de São Cristóvão, acompanhado do texto do referido plano, composto de vinte metas e estratégias para um período de dez anos.

O Plano Municipal de Educação de São Cristóvão foi elaborado e legitimado pela sociedade, atendendo aos preceitos da Constituição Federal, do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e, observando também, o que preconiza a Lei Orgânica do Município.

O PME não é só um plano de governo, mas é, principalmente, um plano de Estado resultante da combinação de dispositivos legais que tratam do dever Estatal de ofertar serviço educacional à população. É um documento-referência com o fim de estabelecer diretrizes, metas e prioridades para o setor educacional, objetivando melhorar a qualidade do ensino oferecido à população. Sua aprovação pelo Poder Legislativo o transformará em Lei, conferindo-lhe efetividade normativa por diferentes e sucessivas gestões administrativas.

O Plano Municipal de Educação busca garantir a qualidade da educação e garantir o atendimento às diversas modalidades de ensino, apresentando objetivos, diretrizes, metas e recursos, além de expor o dimensionamento físico e financeiro de suas metas, ações e cronogramas previstos para o período de sua execução.

Esperamos que esta Casa Legislativa aprofunde e analise as propostas em questão, contribuindo para a consolidação da educação do município na busca de propor à comunidade, modalidades de ensino adequados a realidade local, respeitando suas diversidades e priorizando o processo de ensino e aprendizagem para todos.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Santos

Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE DE DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do município de São Cristóvão, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento da meta de aplicação de 30% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios referentes aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, através dos diversos meios de comunicação do município;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas na realidade de nosso município, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei, englobam os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art.7º A União, o Estado e o Município atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e demais Municípios, como também entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras, relevantes.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, de de

Jorge Eduardo Santos

Prefeito

## LISTA DE SIGLAS

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação  
PAR – Plano de Ações Articuladas  
PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa  
PROINFO - O Programa Nacional de Tecnologia Educacional  
PME – Plano Municipal de Educação  
PNE – Plano Nacional de Educação  
PIB – Produto Interno Bruto  
PPP – Projeto Político Pedagógico  
SEMED - Secretaria Municipal de Educação  
EB – Educação Básica  
EAD – Educação à Distância  
EJA - Educação de Jovens e Adultos  
ENEM - Exame Nacional do Ensino Fundamental  
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IFS – Instituto Federal de Sergipe  
UFS – Universidade Federal de Sergipe  
INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais  
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais  
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
MEC – Ministério da Educação  
PAC – Plano de Aceleração do Crescimento  
PCCS - Plano de Cargos, Carreira e Salários  
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego  
AEE – Atendimento Educacional especializado  
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte  
SESI - Serviço Social da Indústria

**RESOLUÇÃO Nº 017 DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

**APRECIA E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE, no  
uso das atribuições legais, conferidas através da Lei nº 27/97, publicada em 18 de abril de  
1997, que cria o Conselho Municipal de São Cristóvão,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprecia e Aprova o Plano Municipal de Educação do município de São Cristóvão para  
o período de 2015 a 2025.

**Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 01 de Junho de 2015.

**MARIA CRISTINA ARAGÃO SANTOS**  
**PRESIDENTE CME**

## MENSAGEM DO PREFEITO

O Município de São Cristóvão dá uma grande lição de democracia ao elaborar, por meio da participação popular, o Plano Municipal de Educação – PME para os próximos dez anos. O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino.

Sabemos que a garantia do acesso, da permanência e êxito na carreira educacional das nossas crianças, jovens, adultos e idosos implica num regime de colaboração mútua entre todas as instituições e instâncias responsáveis pela educação, por esta razão, o PME configura-se em um documento que transcende o período governamental, tornando-se um plano educacional elaborado pela sociedade, na perspectiva de propor uma educação de qualidade e justiça social para todos.

O PME é um plano de cidadania educacional com essência de discussão, que foi construído para permanente flexibilidade, a partir de avaliações periódicas que respeitem as necessidades prementes do sistema educacional. Esperamos que o Plano Municipal de Educação de São Cristóvão aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, possibilitando uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Coerente e cooperativamente integrado e articulado ao Plano Nacional, o PME do nosso território constitui-se no documento-referência da Política Educacional assumida pelo Município para todos os níveis e modalidades de ensino, das diferentes esferas administrativas, em busca de um atendimento qualitativo de todas as demandas locais.

Sabe-se, entretanto, que o cumprimento das metas nele estabelecidas dependerá não apenas da colaboração entre as instâncias do poder público: União, Estado e Município, mas sobretudo da capacidade de mobilização da sociedade em busca do atendimento das suas necessidades e expectativas.

Jorge Eduardo Santos

Prefeito

## MENSAGEM DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação de São Cristóvão apresenta o Plano Municipal de Educação - PME e sua elaboração embasa-se na exigência legal da Lei n. 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

Ao prever a construção de Planos Municipais de Educação, o PNE ratificou disposição contida na Constituição Federal de 1988 que estabelece, para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a tarefa de organizar, em regime de colaboração, os seus respectivos Sistemas de Ensino. Tal disposição é corroborada na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96) que, em seu artigo 11, determina que os municípios incumbir-se-ão de “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

Vivemos em um tempo de transição marcado por mudanças e paradigmas, conceitos e concepções, portanto faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento dessa realidade. Para isso, é fundamental a definição de políticas públicas nas áreas sociais, em especial na educação. Precisamos investir efetivamente nas pessoas, proporcionando educação de qualidade às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos, num esforço conjunto entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Pensar em educação de qualidade requer, sobretudo, a construção de um Plano Municipal de Educação articulado com objetivos, metas e estratégias bem definidos, pautando claramente as responsabilidades de todos os envolvidos nesse processo. Resultante de um processo democrático de construção, o PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO, que ora apresentamos, será o documento orientador de todas as políticas de educação do Município.

A partir dele, cria-se um amplo e novo espaço de discussão e decisão de compromissos e ações necessárias ao desenvolvimento da educação da cidade. Este espaço será constituído não só pelas autoridades educacionais, mais também pelo poder público constituído e por diferentes segmentos da educação, por representantes de todos os outros setores organizados da sociedade envolvidos com a educação: mídia, igrejas, sindicatos, empresas, ONG's e famílias. Assim, procurar-se-á pensar, pesquisar e trabalhar em rede entendendo “a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e

incentivada com a colaboração da sociedade”. Por fim, é fundamental esclarecer que este é um plano de longo prazo para a educação do Município.

Coerente e cooperativamente integrado e articulado ao Plano Nacional, o PME constitui-se em um documento-referência da Política Educacional assumida pelo Município para todos os níveis e modalidades de ensino das diferentes esferas administrativas, em busca de um atendimento qualitativo de todas as demandas locais.

Mário Jorge Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Educação

## MENSAGEM DA COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DOS TRABALHOS DO PME

O presente documento, que ora entregamos à sociedade, em especial à comunidade educacional, representa o resultado de uma parte significativa do aberto processo de construção e reconstrução coletiva do projeto educacional que desejamos, a fim de contribuir com a formação das gerações presentes e futuras e, conseqüentemente, para o desenvolvimento socioeconômico, cognitivo e cultural deste município.

Grande foi o compromisso e vivacidade evidenciados nos trabalhos da comissão e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação que coordenaram e participaram de todo o processo constituinte de sistematização do Plano Municipal de Educação de São Cristóvão, para os próximos dez anos, demonstrando fidedignidade aos anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade escolar e pela sociedade local durante as audiências públicas e a conferência municipal de educação.

É humanamente impossível traduzir neste documento, a riqueza e os variados ganhos que foram capazes de proporcionar discussões relevantes, com o nível de abrangência de participação e colaboração que tivemos. Este primeiro Plano Municipal de Educação é um instrumento político pedagógico que orientará o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de São Cristóvão e expressa a síntese do pensamento coletivo, manifestado nos vários momentos de estudos internos e externos, debates e reflexões democráticas realizadas com êxito.

O alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME e a organização dos sistemas de ensino, a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades, entre as esferas federal, estadual e municipal são necessários para assegurar o cumprimento dessas metas em cada área de atuação e de responsabilidade das esferas governamentais.

Com a responsabilidade de se instituir o Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma Comissão Executiva de Elaboração e Sistematização do PME integrada a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação que tiveram como responsabilidade impulsionar o processo de construção do citado Plano, viabilizando diagnosticar as necessidades sociais e a forma mais adequada para alcançar uma educação de qualidade que abranja a todos da municipalidade. O PME é um documento legal, estratégico, que estabelece as políticas

públicas educacionais do município por um período de 10 anos, destacando as necessidades da população, definindo-se como um plano do município e não de governo.

Assim sendo, entregamos com muita honra e espírito de confiança, na grandeza de cada cidadão e em especial a cada educador que faz parte da comunidade educacional do nosso município, este “Documento” que estabelece as diretrizes, metas e estratégias que regerão o ensino no decênio 2015 a 2025.

Comissão de Articulação dos trabalhos do Plano Municipal de Educação

## APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal, definidor de “diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”. Como fruto da longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei n. 13.005/2014.

Como uma de suas previsões, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deveriam elaborar ou adequar seus respectivos planos ao Plano Nacional, no prazo de um ano, a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei n. 13.005/2014).

O Plano Municipal de Educação de São Cristóvão – 2015/2025 estabelece uma hierarquia nas políticas públicas, principalmente quando se necessita de regime de cooperação entre os entes federados: União – Unidade Federativa – Município, demonstrando a necessidade de um planejamento integrado e coordenado para que, desde a base até a ponta, todas as ações estejam em consonância com as necessidades regionais, doravante arregimentadas no PME.

A importância da participação de toda a comunidade escolar e extraescolar na elaboração do Plano Municipal de Educação expressa-se, pela necessidade de articular ideias na elaboração de uma proposta com a identidade local, assim como na participação da Câmara de Vereadores ao aprovar o referido Plano.

A participação popular na elaboração do Plano da Educação evidencia que as metas constantes no plano foram construídas pelos cidadãos, pela sociedade e pelas organizações existentes no município, funcionando o Plano Nacional de Educação como proposta base as demais, que sejam de iniciativa vinculada ao processo de educação. Nesse sentido, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o Plano de Ações Articuladas (PAR) toma como base o PNE. E assim, de forma hierárquica, os estados e municípios também articulam suas propostas públicas, as quais são base para as articulações de cada escola. Esse alinhamento leva em conta tanto as propostas de ação, quanto os gestores da educação.

A construção de um Plano Municipal de Educação importa em um grande avanço, por se tratar de um plano de Estado e não somente um plano de governo. A sua aprovação pelo Poder Legislativo, transformando-o em lei municipal, sancionada pelo chefe do executivo, confere poder ao Plano de ultrapassar as diferentes gestões. Nesse prisma, traz a

superação de uma prática tão comum na educação brasileira: as discontinuidades que acontecem em cada governo; recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa (BRASIL, 2005, p.9).

A elaboração de um PME constitui-se momento de planejamento conjunto do governo com a sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter como intuito responder às necessidades sociais. Todavia, só com a participação da sociedade civil (Conselho Municipal de Educação, associações, sindicatos, Câmara Municipal, diretores das escolas, pais, alunos, professores e demais trabalhadores, entre outros) é que se garantirá a efetivação das diretrizes e ações planejadas.

O desafio para o município é elaborar um plano que guarde consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garanta sua identidade e autonomia (BRASIL, 2005, p. 10). A estrutura do Plano Municipal de Educação (PME) é semelhante à do PNE. É importante destacar que, elaborado e aprovado, o plano não está finalizado, devendo ser objeto de constante análise para avaliação e implementação das metas. O Plano de Educação torna-se um plano vivo, que norteará as ações dos gestores da educação; ao passo que é alimentado pelas propostas dos cidadãos, de acordo com os seus anseios, além das propostas federais e estaduais, em regime de colaboração.

São diretrizes do PME a serem seguidas para a elaboração do Plano Municipal de Educação do nosso município:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano Municipal de Educação de São Cristóvão apresenta 20 metas de acordo com as orientações técnicas do referido Plano Nacional de Educação e diversas estratégias que servirão para clarear as ações a serem efetivadas na tomada de decisões por todos os atores envolvidos no processo de materialização de uma educação de qualidade social para todos.

O PME está organizado em vinte metas que abordam os seguintes temas:

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até 2025.

**Meta 2:** Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 70% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 60%.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25%

(vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três, cinco por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 (sessenta) mil mestres e 25 (vinte e cinco) mil doutores.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III, do art. 61 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos o plano de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica pública do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206 da Constituição Federal de 1988.

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de dois anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB municipal ao final do decênio.

O PME foi elaborado a partir de estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2014, envolvendo as equipes de profissionais das Coordenações da: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Assim, foi instituída a Comissão Municipal, por meio do **Decreto Municipal n. 22-A, de 15 de Janeiro de 2015**, a fim de contribuir com as proposições de Metas e Estratégias para o PME, relativas ao Decênio 2015 – 2025.

O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de n. 9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de São Cristóvão encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE, ressaltando que as Metas e Estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação do município.

O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público, em suas diferentes esferas de governo, articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município,

considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade do território, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município pelo prazo de vigência do supracitado Plano.

## 1 Introdução

Este relatório apresenta um diagnóstico social do município de São Cristóvão - Sergipe, selecionado com base em indicadores socioeconômicos, relacionados à multiplicidade de saberes e tem como objetivo estabelecer diretrizes de planejamento e execução das ações propostas pelo Fórum Municipal de Educação. Nesse sentido, pretende-se com este trabalho, auxiliar na articulação e expansão das ações, de forma integradora, mobilizando toda a rede e ampliando assim o potencial participativo nas decisões das políticas públicas para a construção do Plano Municipal de Educação de São Cristóvão. Sendo assim, este diagnóstico possibilitará a potencialização do processo de planejamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME de forma contínua e integrada.

Permitirá ainda, o aproveitamento dos recursos públicos e comunitários disponíveis, buscando a melhoria permanente dos espaços e equipamentos, tendo assim, o funcionamento em rede, com adoção de estratégias que potencializam os projetos, programas e serviços já existentes, agregando a eles as novas ações e ofertas e, com isso, garantindo um conjunto de intervenções articuladas. Portanto, a participação horizontalizada é imprescindível como meta, visando a colaboração dos atores sociais envolvidos, entendendo-os como protagonistas das políticas públicas e dos resultados por ele produzidos.

O diagnóstico com as informações do município de São Cristóvão para a elaboração do Plano municipal de Educação é o resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade, promovendo o diagnóstico da realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do município para os próximos dez anos, tendo como prisma o contexto nacional, a legislação vigente e as necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME origina-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, o qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar na educação de São Cristóvão e projetá-la para um futuro próximo,

atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município e do País.

Este PME é a proposta de ação da educação no município para a década de 2015 a 2025 e caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade através de audiências públicas, consulta popular e conferência municipal de educação para a apreciação do Plano com representantes de todos os segmentos educacionais e sociais do município.

## **2 Caracterização Geral Do Município**

São Cristóvão, cidade a 25 quilômetros da capital, foi fundada por Cristóvão de Barros, que chegou na região em 1589 com o objetivo de conquistar o território sergipano. Em 1º de janeiro de 1590, o conquistador venceu uma batalha contra piratas franceses, construiu um forte e fundou uma povoação com o nome de São Cristóvão, esta, posteriormente, seria consagrada como a primeira capital do Estado de Sergipe.

De acordo com a Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, a cidade sofreu sucessivas mudanças até firmar-se no local atual, à margem do Rio Paramopama, afluente do Vaza-Barris. “A primeira transferência deu-se entre 1595 e 1596, por motivo de segurança contra possíveis ataques dos franceses, que buscavam reconquistar o território do qual foram banidos. E, como conheciam o Cotinguiba, poderia penetrar e surpreender a povoação num ataque fulminante”, diz a Enciclopédia.

O novo local escolhido foi uma elevação que ficava próxima à barra do Rio Poxim. A maioria dos historiadores acredita que a segunda mudança de São Cristóvão aconteceu antes de 1607. Não se sabe, também, a causa da nova transferência, que desta vez distanciou-se do local anterior, às margens do Paramopama. Depois que estabeleceu as bases da capitania, Cristóvão de Barros regressou para a Bahia em 1591, deixando a povoação aos cuidados de Tomé da Rocha.

As margens do Vaza-Barris e do Paramopama passaram a ser intensamente colonizadas. Simão de Andrade foi o primeiro a adquirir terras no interior de São Cristóvão, seguido por Francisco Rodrigues, Gaspar de Souza, entre outros.

Em 1607, os holandeses invadiram Sergipe e o principal alvo foi São Cristóvão. Em 30 de março chega à cidade o Exército luso-brasileiro do Conde Bagnuolo. Em São Cristóvão, ele assenta seu quartel-general, até que, se sentindo em desvantagem, abandonou a povoação e foi para a Bahia. Antes de partir, ele executou a tática da ‘terra arrasada’, devastou e ateou fogo no território que estava abandonando, a fim de que as forças inimigas não encontrassem

meios para aproveitar a terra. Em 17 de novembro do mesmo ano, as tropas de Maurício de Nassau entraram na cidade, destruindo o que havia restado.

Lutas violentas se sucederam entre as tropas portuguesas e holandesas, até que os invasores começaram a ser vencidos em 1645, sendo definitivamente expulsa do território sergipano em 1647, ocasião em que a Capitania se reintegrou ao domínio de Portugal. “Convém ressaltar que durante o novo domínio, a Capitania foi marcada por lutas partidárias, desmandos e indisciplinas. Não havia espírito patriótico, mas desavenças entre capitães-mores e a Câmara, como foi o caso de Pestana de Brito, que chefiou uma revolução sufocada pela Bahia”, informa o livro Aspectos Históricos, Artísticos, Culturais e Sociais da Cidade de São Cristóvão, de Ieda Maria Leal Vilela e Maria José Tenório da Silva.

Como recompensa dos serviços que os sergipanos prestaram à vitória do partido ruralista contra a causa republicana, almejada pela revolução de Pernambuco, em 1817 a comarca de Sergipe foi elevada à categoria de Capitania Independente, através do Decreto de 8 de julho de 1820, o qual rompia todos os laços com a Bahia, sendo nomeado como primeiro governador de Sergipe o brigadeiro Carlos César Burlamarque. Esse governo não teve duração, porque a Bahia enviou tropas a São Cristóvão para depor o governador e o levaram preso para Salvador.

Mesmo antes de o decreto ter entrado em vigor, São Cristóvão sempre se manifestou favoravelmente à independência do Brasil. E quando o general Labatut entrou em Sergipe, no ano de 1822, instalou um governo provisório, independente da Bahia. Em sessão solene, a Câmara de São Cristóvão aclamou d. Pedro I como príncipe regente do Brasil.

“A aclamação e a instalação da Junta Provisória foi o primeiro passo para restabelecer a emancipação e a independência de Sergipe, tornando o Decreto de 8 de julho uma realidade”, informa o livro Aspectos Históricos.

Em 1855, São Cristóvão perde o posto de Capital de Sergipe, para o município de Aracaju, cidade criada especificamente para esse fim. “Cheia de cicatrizes de suas lutas nos 250 anos de história, a Câmara de São Cristóvão lança um protesto em sessão de 28 de fevereiro de 1855, não sendo, porém, atendida”, diz a Enciclopédia.

A partir de 1910, São Cristóvão ressurgiu, com suas terras fertilíssimas, a vantajosa posição geográfica da cidade às margens de um rio navegável e os excelentes mananciais de água que circundam. Em dezembro de 1911, instala-se na cidade uma grande fábrica de tecidos. Em 1913, chegam por lá os trilhos da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, ligando

São Cristóvão a Aracaju e a Salvador. Daí em diante, desenvolve-se o surto industrial no município, novas fábricas se instalam no interior e na sede, e a povoação cresce.

Tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional desde 1939, São Cristóvão desenvolveu-se segundo o modelo urbano português, em dois planos: cidade alta com sede do poder civil e religioso; e cidade baixa com o porto, fábricas e população de baixa renda.

A maioria dos monumentos de São Cristóvão estão concentrado na Praça São Francisco, centro histórico da cidade. Entre as construções destaca-se a Santa Casa da Misericórdia, belo conjunto barroco construído no século XVII; a Igreja e o Convento São Francisco, datados de 1693; o Museu Histórico, instalado no antigo Palácio Provincial, e o dos ex-votos, na Igreja e Convento do Carmo.

Entre as construções que, também, merecem uma visita, estão as igrejas Nossa Senhora da Vitória (matriz) e Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos; o Mosteiro de São Bento e o Convento da Ordem Terceira do Carmo. São importantes, também, os sobrados onde funcionava a antiga cadeia pública; o da Rua das Flores; o da Castro Alves e de Balcão Corrido, com forte influência mourisca, provavelmente do século XIX.

### 3 Aspectos Geográficos

O município está localizado no setor leste do estado de Sergipe, limitando-se a norte com Nossa Senhora do Socorro, a sul e oeste com Itaporanga D'Ajuda e a leste com Aracaju. A área municipal ocupa 432,4km<sup>2</sup>, contidos nas folhas topográficas SC.24-Z-B-IV (Aracaju) e SC.24-ZD-I (Estância), escala 1:100.000, editadas pelo MINTER/SUDENE em 1974. A “sede municipal tem uma altitude de 30 metros e coordenadas geográficas de 11o01’03” de latitude sul e 37o12’00” de longitude oeste.

Os dados socioeconômicos relativos ao município foram obtidos a partir de publicações do Governo do Estado de Sergipe (SERGIPE. SEPLANTEC/SUPES, 1997/2000). O município foi criado pela Lei Provincial de 17/03/1855 e Lei Estadual nº 554 de 06/02/1954. A população total é de 64.520 habitantes, sendo 62.992 residentes na zona urbana e 1.528 na zona rural, com uma densidade demográfica de 149,21hab/km<sup>2</sup>.

O município apresenta clima do tipo megatérmico úmido e subsumido, temperatura média no ano de 25,2° C, precipitação pluviométrica média anual de 1.331,4mm e período chuvoso de março a agosto. O relevo está caracterizado pelas seguintes unidades geomorfológicas:

- a) Planície Litorânea, contendo as planícies marinhas, Fúlvio-marinhas e fluviais;
- b) Tabuleiros Costeiros, englobando relevos dissecados em colinas e interflúvios tabulares;
- c) Superfície dos rios Cotinguiba-Sergipe, portando feições dissecadas em colinas, cristas e interflúvios tabulares.

Os solos são Podzólico Vermelho Amarelo, Aluviais Eutróficos e Distróficos, Gray Pouco Úmido, Podzol e Indiscriminados de Mangues, com uma vegetação de Mata, Capoeira e Higrófila (SERGIPE). SEPLANTEC/SUPES, 1997/2000.

O contexto geológico do município compreende sedimentos cenozóicos (Formações Superficiais Continentais), bacia sedimentar mesozóica/paleozóica (Bacia de Sergipe) e litótipos neo a mesoproterozóicas da Faixa de Dobramentos Sergipana (Figura 2). Mais de 90% do território, é ocupado por sedimentos do Grupo Barreiras (areias finas e grossas com níveis argilosos a conglomeráticos), ao lado de depósitos aluvionares e coluvionares arenosos, depósitos de pântanos e mangues, depósitos flúvio-lagunares e terraços marinhos mais recentes.

A sudoeste e noroeste, afloram argilitos, folhelhos, arenitos, calcilutitos, siltitos, calcários, calcarenitos e calcirruditos pertencentes às Formações Calumbi (Grupo Piaçabuçu), Cotinguiba e Riachuelo (Grupo Sergipe). A Faixa de Dobramentos Sergipana está representada em pequena porção, no extremo noroeste, onde ocorrem filitos, metarenitos e metarritmitos da Formação Frei Paulo (Grupo Simão Dias).

O município está inserido em duas bacias hidrográficas, a do rio Vaza-Barris e a do Sergipe. Constituem a drenagem principal, além do rio Vaza-Barris, os rios Comprido, Pitanga, Poxim-mirim, Poxim-açu, Pratal e Pramopamaozóicas, Bacias Sedimentares (Figuras 3 e 4), o primeiro, ocupando aproximadamente 80% do território municipal.

As Formações Superficiais Cenozóicas, são constituídas por pacotes de rochas sedimentares que recobrem as rochas mais antigas das Bacias Sedimentares, da Faixa de Dobramentos Sergipana e do Embasamento Gnáissico. Em termos hidro geológicos, tem um comportamento de “aquífero granular”, caracterizado por possuir uma porosidade primária, e nos terrenos arenosos uma elevada permeabilidade, o que lhe confere, no geral, excelentes condições de armazenamento e fornecimento d’água. Na área do município este domínio está representado pelo Grupo Barreiras e por depósitos flúvio-lagunares, terraços marinhos, depósitos de pântanos e mangues e depósitos aluvionares e coluvionares que, a depender da espessura e da razão areia/argila das suas litologias, pode produzir vazões significativas. Em

grande parte dos casos, poços tubulares perfurados neste domínio, vão captar água do aquífero subjacente.

As Bacias Sedimentares são constituídas por rochas sedimentares bastante diversificadas, e representam os mais importantes reservatórios de água subterrânea, formando o denominado aquífero do tipo granular. Em termos hidro geológicos, estas bacias têm alto potencial, em decorrência da grande espessura de sedimentos e da alta permeabilidade de suas litologias, que permite a exploração de vazões significativas.

Em regiões semiáridas, a perfuração de poços profundos nestas áreas, com expectativas de grandes vazões, pode ser a alternativa para viabilizar o abastecimento de água das comunidades assentadas tanto no seu interior quanto no seu entorno.

Os Metassedimentos/metavuiclanitos, representam o que é denominado de “aquífero fissural”. Como basicamente não existe uma porosidade primária nesse tipo de rocha, a ocorrência da água subterrânea é condicionada por uma porosidade secundária representada por fraturas e fendas, o que se traduz por reservatórios aleatórios, descontínuos e de pequena extensão. Dentro deste contexto, em geral, as vazões produzidas por poços são pequenas e a água, em função da falta de circulação, dos efeitos do clima semiárido e do tipo de rocha, é, na maior parte das vezes, salinizada. Essas condições definem um potencial hidro geológico baixo para as rochas cristalinas sem, no entanto, diminuir sua importância como alternativa de abastecimento nos casos de pequenas comunidades ou como reserva estratégica em períodos prolongados de estiagem.

#### **4 Aspectos Populacionais**

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 2,02% ao ano, passando de 64.566 para 78.864 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,50% ao ano, e superior a cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 97,63% e em 2010 a passou a representar 84,53% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 4,1% em média. Em 2000, este grupo representava 5,8% da população, já em 2010 detinha 7,1% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e

2010 (-0,3% ao ano). Crianças e jovens detinham 34,7% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 22.384 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 27,6% da população, totalizando 21.740 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,95% ao ano), passando de 38.543 habitantes em 2000 para 51.539 em 2010. Em 2010, este grupo representava 65,4% da população do município.

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 81,1% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 87,7% dos domicílios particulares permanentes e 38,6% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 10,3% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (18,7% da população na extrema pobreza na área rural contra 8,7% na área urbana).

Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 11,9%. Na área urbana, a taxa era de 9,7% e na zona rural era de 24,4%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 5,6%.

Conforme dados do Censo IBGE 2010, a população total do município era de 78.864 residentes, dos quais 8.063 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 10,2% da população municipal vivia nesta situação. Do total de extremamente pobres, 2.190 (27,2%) viviam no meio rural e 5.872 (72,8%) no meio urbano. O Censo também revelou que no município havia 955 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 386 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 2.033 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 664 jovens nessa situação. Foram registradas 292 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza. 50,0% dos extremamente pobres do município têm de zero a 17 anos.

Do total de extremamente pobres no município, 4.123 são mulheres (51,1%) e 3.940 são homens (48,9%). Cor ou Raça Do total da população em extrema pobreza do município, 1.522 (18,9%) se classificaram como brancos e 6.354 (78,8%) como negros. Dentre estes últimos, 916 (11,4%) se declararam pretos e 5.438 (67,4%) pardos. Outras 187 pessoas (2,3%) se declararam amarelos ou indígenas. De acordo com o censo 2010, havia 64 indivíduos extremamente pobres com alguma deficiência mental; 1.505 tinham alguma dificuldade para

enxergar; 389 para ouvir e 488 para se locomover. Das pessoas com mais de 15 anos em extrema pobreza, 1.201 não sabiam ler ou escrever, o que representa 26,9% dos extremamente pobres nessa faixa etária.

Dentre eles, 694 eram chefes de domicílio. O Censo de 2010 revelou que no município havia 772 crianças de 0 a 3 anos na extrema pobreza não frequentando creche, o que representa 80,9% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária. Entre aquelas de 4 a 5 anos, havia 92 crianças fora da escola (23,9% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária) e, no grupo de 6 a 14 anos, eram 67 (3,3%). Por fim, entre os jovens de 15 a 17 anos na extrema pobreza, 88 estavam fora da escola (13,2% dos jovens extremamente pobres nessa faixa etária).

## 5 Aspectos Econômicos e Sociais

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 57,2%, passando de R\$ 275,5 milhões para R\$ 433,0 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 47,2%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 2,05% para 2,19% no período de 2005 a 2009.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, que responde por 64,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 22,4% em 2009 contra 24,0% em 2005. Em sentido contrário ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 24,0% em 2005 para 25,1% em 2009.

O mercado de trabalho formal do município apresentou em todos os anos saldos positivos na geração de novas ocupações entre 2004 e 2010. O número de vagas criadas neste período foi de 3.678. No último ano as admissões registraram 5.206 contratações contra 5.052 demissões.

Serviços foi o setor com maior volume de empregos formais, com 4.787 postos de trabalho, seguido pelo setor de Construção Civil com 2.277 postos em 2010. Somados, estes dois setores representavam 59,9% do total dos empregos formais do município

Os setores que mais aumentaram a participação entre 2004 e 2010 na estrutura do emprego formal do município foram Construção Civil (de 12,34% em 2004 para 19,30% em

2010) e Agropecuária (de 6,88% para 9,88%). A que mais perdeu participação foi Serviços de 45,54% para 40,58%.

A receita orçamentária do município passou de R\$ 28,9 milhões em 2005 para R\$ 48,5 milhões em 2009, o que retrata uma alta de 68,1% no período ou 13,86% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 15,84% em 2005 para 16,93% em 2009, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 14,45% para 14,07%. A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 41,39% da receita orçamentária em 2005 para 38,86% em 2009. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 29,16% em 2009.

As despesas com educação, saúde, administração, urbanismo e legislativa foram responsáveis por 90,25% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,18% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 4,62%.

Conforme dados do último Censo Demográfico o município em agosto de 2010 possuía 36.373 pessoas economicamente ativas onde 31.556 estavam ocupadas e 4.817 desocupadas. A taxa de participação ficou em 56,0% e a taxa de desocupação municipal foi de 13,2%.

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 46,8% tinha carteira assinada, 19,8% não tinha carteira assinada, 20,3% atuam por conta própria e 1,0% empregadores. Servidores públicos representavam 6,6% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 5,5% dos ocupados.

Das pessoas ocupadas, 5,8% não tinham rendimentos e 58,8% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 735,64. Entre os homens o rendimento era de R\$ 872,56 e entre as mulheres de R\$ 594,32, apontando uma diferença de 46,82% maior para os homens.

A distribuição por grandes grupos de ocupação mostrou que os dois maiores grupos são dos trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca e ocupações elementares. Juntos, os dois grupos totalizam 32,4% das ocupações do município.

A parcela de 53,4% dos ocupados trabalhava de 40 a 48 horas e 15,3% tem uma jornada superior.

Com relação ao tempo das pessoas que trabalhavam fora do domicílio e retornavam para o seu domicílio diariamente, os dados apontaram que 50,1% gastavam até meia hora, 36,5% mais de meia hora até uma hora e 13,4% perdiam mais de uma hora com o deslocamento.

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local.

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias.

O município possuía 698 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 77% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 08% da área, ocupavam 62% da mão-de-obra do setor e participavam com 08% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 227 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município.

No Município de **São Cristóvão**, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2014 era de **15.541** dentre as quais:

- 10.014 com renda per capita familiar de até R\$77,00;
- 2.440 com renda per capita familiar entre R\$77,00 e R\$ 154,00;
- 2.099 com renda per capita familiar entre R\$ 154,00 e meio salário mínimo;
- 988 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de março de 2015, **9.970 famílias**, representando uma cobertura de 122,5 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 158,26 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 1.577.887,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2014, atingiu o percentual de 88,9%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 7.591 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 8.539. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 83,7%, resultando em 1.954 jovens acompanhados de um total de 2.334.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2014, atingiu 99,7 %, percentual equivale a 9.828 famílias de um total de 9.862 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

**MAPA DO TERRITÓRIO COM ÁREAS DE VULNERABILIDADE:**

<b>ZONA URBANA</b>	<b>ZONA RURAL</b>
Rua Tancredo Neves	Povoado Umbaúba
Loteamento Lauro Rocha	Povoado Aningas
Rua 31 de Março	Parque Jupiaá- Lot. São João
Alto da Favela	Povoado Arame I e II
Avenida Lourival Batista	Povoado Tinaré
Avenida Hildete Falcão	Povoado Carmo
Rua Antônio Espinheiro	Alto do Santo Antônio – Colônia Pintos
Avenida Irineu Nery	Povoado Coqueiro
Rua Júlio Bispo	Apicum Merém
Rua Manoel Oliveira dos Santos	Recreio dos Passarinhos
Rua da Portelinha	Povoado Colônia Miranda
Avenida São Luís	Assentamento Casulo
Rua Ponta da Asa	Povoado Rita Cacete
Rua da Baixa- Arrepiada	Cabrita
Rua Bela Vista	Várzea Grande
Conjunto Maria Madalena do Gois	Santo Inácio
Rua Celso Montalvão	Cantinho do Céu
Lot. Nova Esperança - Arrepiada	

Travessa Maria Virgínia	
Recanto dos Pássaros	
Maria do Carmo	
Nosso Lar	
Tijuquinha	
Madre Paulina	
Jardim Universitário	

### Observação

Dados coletados nos prontuários SUAS do CRAS, vale ressaltar que as demandas inerentes as áreas de vulnerabilidades descritas acima têm como principal procura os benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade temporária (cesta básica) dentre outros: aluguel social, material de construção, auxílio funeral, auxílio natalidade etc.

### Situações De Risco Identificadas Nas Áreas De Abrangência:

- baixa escolaridade; alto índice de descumprimento das condicionalidades do programa bolsa família;
- ausência de profissionais qualificados para trabalhar com portadores de necessidades especiais (problema de aprendizado, deficiências: visual, auditiva, motora);
- falta de higiene bucal;
- falta de sustentabilidade financeira;
- desemprego;
- falta de orientações e intolerâncias paternas com os filhos;
- alto índice de alcoolismo e uso de drogas;

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até 2025.**

**Estratégias:**

1.1 Priorizar e assegurar, em regime de colaboração com a rede estadual e privada, o acesso à Educação Infantil e fomentar políticas públicas que fortaleçam a capacidade da rede municipal para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, consolidando e ampliando ações do PROINFÂNCIA no município.

1.2 Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.3 Priorizar, no primeiro ano de vigência do PME, o estabelecimento de normas, critérios, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.4 Assegurar, por meio de ações dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas de ensino, em regime de colaboração com o governo federal, infraestrutura necessária para o trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos, tecnologias e acessibilidade nas escolas existentes, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências da legislação vigente.

1.5 Promover e Incentivar a participação dos profissionais da educação infantil em cursos de formação inicial e continuada, articulando a organização de um plano de formação com metas e estratégias, de acordo com os três pilares da educação infantil: educar, cuidar e brincar, iniciando em 2016.

1.6 Promover o atendimento das populações do campo nas respectivas comunidades/distritos, de forma a atender as suas especificidades, assegurando-lhes o direito à Educação.

1.7 Priorizar, em regime de colaboração, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.8 Apoiar e assegurar programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos.

1.9 Preservar e respeitar as especificidades da educação infantil – educar, cuidar e brincar -, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a legislação em vigor, as normatizações dos sistemas de ensino referentes ao ponto de corte da idade para ingresso na Pré-Escola e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda (Brasil Carinhoso), em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e outros organismos de proteção à infância.

1.11 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, conselhos tutelares, Ministério Público, ONGS, sindicatos e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.

1.12 Realizar e publicar anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar, verificar e assegurar o atendimento.

1.13 Ampliar, em regime de colaboração, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para os

alunos de 0 (zero) a 03 anos(três) - Creche – e 50% (cinquenta por cento) para alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

1.14 Atingir até 2016 o percentual de 100% (cem por cento) de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos atendidas na rede de ensino.

1.15 Ampliar de 23,3% (vinte e três por cento) o atendimento de crianças de 0 a 03 anos – Creches – para 50% (cinquenta por cento) até o final de vigência deste plano, sendo que 40% (quarenta por cento) em 2020 e alcançar 50% (cinquenta por cento) em 2024.

1.16 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e a do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.

1.17 Manter levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.18 Implantar até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.19 Estimular e promover a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, PIBID (Programa de Iniciação a Docência) e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.20 O Município, com a colaboração da União e dos Estados, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.21 Elaborar e implementar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

1.22 Garantir o cumprimento da Lei n. 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.23 Assegurar nas creches e pré-escolas, a presença de um cuidador ou professor auxiliar, para melhor atender às necessidades das crianças.

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 70% (setenta por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

2.1 Elaborar, no primeiro ano do PME e em regime de colaboração, planejamento detalhado de ações, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao Ensino Fundamental, visando sua universalização, e assegurando o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal, no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo o Município e o Estado, demandando o apoio técnico e financeiro da União.

2.2 Aderir ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3 Oferecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

2.4 Fortalecer, a partir de planejamento e fiscalização dos respectivos conselhos de educação, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso

escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção da infância, da adolescência e da juventude.

2.6 Utilizar tecnologias pedagógicas (laboratórios PROINFO) que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente.

2.8 Promover, em regime de colaboração, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro dos espaços escolares.

2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, com apoio dos programas federais Caminho da Escola e PNATE.

2.11 Apoiar atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos.

2.12 Apoiar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13 Firmar com a Universidade Federal de Sergipe e em colaboração com o Estado a realização de pesquisas, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, para verificar as causas da evasão, reprovação, distorção idade verso série.

2.14 Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.15 Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.16 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter

itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.

2.17 Elaborar no prazo de 1 (um) ano com a participação do IPHAN, UFS, IFS e professores da área material didático específico ao desenvolvimento e aprendizagem, para as disciplinas diversificadas do currículo escolar.

2.18 Viabilizar as estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades para as disciplinas diversificadas do currículo escolar.

2.19 O acesso à formação inicial e continuada para os professores que lecionam as disciplinas diversificadas do currículo escolar.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 60% (sessenta por cento).**

#### **Estratégias:**

3.1 Apoiar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Aderir ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Apoiar, em regime de colaboração, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.4 Expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normalizadores – o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade

social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda.

3.5 Estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.6 Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.7 Redimensionar nos sistemas de ensino, com prioridade para o sistema estadual, por competência, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para educação de jovens e adultos (EJA) e potencializando a distribuição territorial das escolas e do atendimento ao ensino médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos (as) estudantes e das comunidades.

3.8 Implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.9 Fortalecer e aprimorar os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste PME.

3.10 Formular e implementar progressivamente política de gestão da infraestrutura no ensino médio que assegure:

- a) O atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano;
- b) A expansão gradual do número de matrículas no ensino médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa;

c) A correção de fluxo, no prazo de 05 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) e, até o final do Plano, 70% (setenta por cento).

3.11 Adaptar prédios escolares para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, cuidando que as novas instituições de ensino estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino.

3.12 Orientar as unidades escolares a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, com apoio de programas federais como PDDE-Interativo e ENEM.

3.13 Aderir, a partir da aprovação deste Plano, políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente nos cursos noturnos.

3.14 Assegurar que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) e, em 10 (dez) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes (PROINFO), com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.

3.15 Realizar Conferências municipais de educação e fóruns permanentes na perspectiva de discutir práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas na relação teoria e prática.

3.16 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.17 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de

exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.18 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

3.19 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.20 Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### **Estratégias:**

4.1 Considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos/as estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 Ampliar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais, garantindo a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado e realização de concursos públicos para profissionais especializados na perspectiva da educação inclusiva.

4.3 Garantir o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, estabelecendo critérios para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, pois, dependendo do grau de deficiência, alguns alunos somente têm condições de serem atendidos de forma satisfatória em escolas especiais.

4.4 Ampliar, em regime de colaboração, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos e/ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nos sistemas de educação básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, pedagógica e clínica, ouvidos os professores, as famílias e os estudantes das redes públicas e privadas.

4.5 Implementar e expandir, a partir da aprovação do PME, sob responsabilidade das mantenedoras e em regime de colaboração, o estabelecimento de parcerias com centros, secretarias e serviços de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e escolas de educação básica, e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

4.6 Manter e ampliar, a partir da aprovação do PME, a adesão a programas suplementares de educação (Escola Acessível, por exemplo) que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo, a partir do acesso, a permanência com aprendizagens dos estudantes com deficiências, por meio das adequações arquitetônicas, da oferta de transportes acessíveis, da disponibilidade de materiais didáticos próprios e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertando o transporte para o aluno participar das salas de recursos no contra turno.

4.7 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a

adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, nas diversas modalidades de ensino, garantindo ainda a formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação, para o atendimento das especificidades de cada aluno.

4.8 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração com as redes de apoio aos sistemas educacionais, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência.

4.9 Fortalecer, a partir da aprovação deste PME o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Realizar, em regime próprio e/ou de colaboração a partir deste Plano, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

4.11 Promover, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 Assegurar a partir da aprovação deste PME, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado e profissionais de apoio.

4.13 Incentivar a partir da aprovação do PME, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem

relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

4.14 Adotar, a partir da aprovação deste PME providências para que as crianças e os jovens com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação, objeto da modalidade de Educação Especial na perspectiva da inclusão, residentes na zona rural, também tenham acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas de ensino regular na própria comunidade ou próximas dela.

4.15 Definir anualmente, em regime próprio e/ou de colaboração parcerias para adequar as unidades escolares com equipamentos de informática e materiais didático-pedagógicos, apoiando a melhoria da aprendizagem, flexibilizando currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os adequados aos estudantes com deficiência, altas habilidades/superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola.

4.16 Implantar, ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública, conforme a demanda, além das escolas conveniadas.

4.17 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.18 Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.19 Garantir com recursos próprio e/ou de colaboração, a manutenção das salas de recursos multifuncionais, e assegurar a realização de concurso público para equipe multiprofissional, com a qualificação necessária para o atendimento educacional especializado, na perspectiva da educação inclusiva.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**Estratégias:**

5.1 Desenvolver os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, através do PNAIC, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Utilizar e instituir instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3 Propiciar e incentivar o uso de tecnologias educacionais voltadas para a alfabetização de crianças e assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

5.4 Incentivar e promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos, respeitando a sua cultura e as diferenças sociais.

5.6 Promover e estimular em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, dentro da carga horária de trabalho, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a alfabetização, em parceria com instituições de ensino superior, via PNAIC, PDDE-Interativo e PAR.

5.7 Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com utilização das salas de recurso multifuncionais e apoio financeiro do programa Escola Acessível.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

#### **Estratégias:**

6.1 Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral.

6.2 Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas de acordo com normas da ABNT, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 Apoiar as escolas do campo, em regime de colaboração, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.7 Sugerir a inclusão, nos cursos de licenciatura voltados à educação, formação para a educação em tempo integral.

6.8 Elaborar diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.

6.9 Ofertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas a educação em tempo integral, sendo 45% (quarenta por cento) das escolas em 2022 e 5% (cinco por cento) restante até 2024.

6.10 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.11 Garantir atendimento em tempo integral a 15% (quinze por cento) dos alunos matriculados até 2018, 20% (vinte por cento) em 2020 e 25% (vinte e cinco) até 2024.

6.12 Garantir planejamento estratégico para a educação em tempo integral a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB no Ensino Fundamental e Ensino Médio:**

	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Anos iniciais do Ensino Fundamental</b>	<b>4,9</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>	<b>5,7</b>	<b>6,0</b>
<b>Anos Finais do Ensino Fundamental</b>	<b>4,4</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>3,9</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>

**Estratégias:**

7.1 Planejar, divulgar e implementar diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico e plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, de modo que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico via PDDE Interativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Elaborar e executar o plano de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Utilizar os resultados das avaliações nacionais, nas escolas e nas redes de ensino, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7 Utilizar, no âmbito dos sistemas de ensino indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais.

7.8 Acompanhar, em regime de colaboração políticas das redes e sistemas de ensino, por meio de ações articuladas de forma a verificar o cumprimento das metas do Ideb, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir a equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município.

7.9 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10 Divulgar e incentivar no âmbito municipal a utilização de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.

7.11 Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação do campo que dele necessitem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

- a) Renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da União;
- b) Programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação maior da União e do Estado;
- c) O atendimento aos critérios definidos em Lei Municipal, entre os quais o de oferecer transporte escolar na escola mais próxima à residência do aluno.

7.12 Aderir a programa federal que promova o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.13 Aderir a programas e ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14 Aderir a programas federais que visem assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15 Aderir a programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16 Aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, com profissionais capacitados.

7.17 Adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.18 Aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.19 Implementar, em regime de colaboração ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público.

7.20 Aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.21 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira, nos termos das Leis n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n. 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.22 Aderir a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a esta comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.23 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil o sistema de garantia de direito, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25 Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26 Articular ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27 Aderir a ações que contem com a colaboração técnica e/ou financeira da União, articuladas com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, que visem orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.28 Aderir a políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.29 Fomentar a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógicos das escolas da rede, objetivando a elaboração de um plano de ação para a melhoria dos indicadores do IDEB.

7.30 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da referida Secretaria e criar banco de dados de informação integrada.

7.31 Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**Estratégias:**

8.1 Garantir a partir da aprovação deste PME, a elaboração de programas próprios, e aderir a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Manter e ampliar a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4 Garantir, em regime de colaboração, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas e/ou particulares para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absentismo e colaborar com sistemas e redes de ensino para a garantia

de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública.

8.6 Garantir busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, de saúde, de proteção à juventude e do Ministério Público.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três, cinco por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias:**

9.1 Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, sobretudo do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos turnos diurno e noturno.

9.2 Realizar a partir da aprovação deste PME, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, de modo a permitir que as mantenedoras planejem a oferta da modalidade de EJA.

9.3 Desenvolver, a partir da aprovação deste PME ações na Educação de Jovens e Adultos que garantam a continuidade da escolarização básica, buscando articulação entre sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho.

9.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5 Aderir a partir da aprovação deste PME, a programas do MEC que visem beneficiar o atendimento dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

9.6 Garantir, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais.

9.7 Garantir, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, a programas inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

9.8 Fomentar, a partir da aprovação deste PME alfabetização para jovens e adultos, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.9 Aderir, a partir da aprovação deste PME programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta para alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino através dos respectivos Núcleos Tecnológicos existentes (NTE e NTM), a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.10 Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de acesso à alfabetização, às tecnologias educacionais e às atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

9.11 Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.12 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as).

9.13 Executar ações de atendimento ao estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias:**

10.1 Aderir com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e, quando possível, integrá-los à educação profissionalizante.

10.2 Integrar a educação de jovens e adultos com a educação profissionalizante, respeitando as especificidades de outras modalidades, como a educação do campo, buscando qualificar os educandos para o mercado de trabalho.

10.3 Promover, em regime de colaboração oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, acima de 15 (quinze) anos, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, quando possível e possibilitando a modalidade de educação à distância.

10.4 Ampliar a adesão a programas federais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura da rede física das escolas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação.

10.5 Divulgar orientações sobre a diversificação curricular da educação de jovens e adultos oriundas dos sistemas.

10.6 Aderir a programas federais voltados à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental e Médio.

10.7 Promover a formação continuada dos profissionais da EJA articulada à Educação Profissional, como também à produção de materiais didáticos que proporcionem maior qualificação ao docente, permitindo-lhe desenvolver metodologias diferenciadas.

10.8 Viabilizar a adesão a programa nacional de assistência ao estudante, que compreenderá ações de assistência social, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional, com incentivo remunerado.

10.9 Incentivar e apoiar a formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de materiais didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade, nos níveis de ensino fundamental e médio e em parceria com instituições de Ensino Superior.

10.10 Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**Estratégias:**

11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, através de parcerias com o sistema “S”, Institutos federais e privados e ensino.

11.3 Garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Expandir o estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, possibilitando sempre o estágio obrigatório supervisionado para os Cursos Técnicos.

11.5 Estimular a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, fomentando parcerias com o governo federal e SENAI, no sistema SENAI de certificação de pessoas.

11.6 Apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades

sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, fomentando parcerias com o sistema S através do PRONATEC.

11.7 Utilizar sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.8 Apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, fomentando parcerias com o sistema “S”, através do PRONATEC e Institutos federais de ensino.

11.9 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de parcerias entre instituições de atendimento educacional especializado com o sistema “S” e IFS.

11.10 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.11 Colaborar com o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, fomentando parcerias com a Confederação Nacional da Indústria, Comércio e Transportes.

11.12 Elaborar políticas públicas com a participação das secretarias municipais de educação, na saúde, assistência social, trabalho, agricultura e outras no prazo de dois anos, a partir da aprovação deste plano para a promoção do estágio na educação profissional técnica em nível médio nas empresas que recebem incentivos fiscais do estado, prevalecendo seu caráter pedagógico integrando ao itinerário formativo do aluno, visando a formação e qualificação própria da atividade profissional a contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.13 Elevar gradualmente investimentos em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica visando a garantia de condições necessárias a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio em parceria com o poder municipal.

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**Estratégias:**

12.1 Aderir a políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.2 Fomentar ações que visem à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

12.3 Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior.

12.4 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.5 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.6 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do município.

12.7 Manter e ampliar programas/ações que oportunizem aos estudantes frequentarem intercâmbio no exterior, bem como criar mecanismos para igual intercâmbio para alunos estrangeiros

12.8 Apoiar o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.9 Estimular a criação e promover políticas e mecanismos para ampliar o acesso aos acervos digitais de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.10 Fomentar a ampliação dos benefícios destinados à concessão de financiamento (FIES e PROUNI) a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.11 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IFS e UFS nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.12 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.13 Contribuir com a expansão ao atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

**Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**Estratégias:**

13.1 Garantir e assegurar, sob responsabilidade articulada do IFS e UFS em parceria com a SEED e Secretaria Municipal de Educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.2 Incentivar e contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.3 Fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60 (sessenta) mil mestres e 25 (vinte e cinco) mil doutores.**

**Estratégias:**

14.1 Divulgar e subsidiar formas de financiamento estudantil para a pós-graduação *stricto sensu*.

14.2 Contribuir e apoiar a oferta do financiamento estudantil, por meio do FIES, à pós-graduação *stricto sensu*.

14.3 Estimular através do governo federal a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4 Fomentar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.5 Incentivar a criação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, fomentando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6 Ampliar através do governo federal a participação em programas, projetos e ações que favoreçam o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.7 Contribuir com a ampliação através do governo federal dos investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.8 Estabelecer parceria com a UFS e IFS para reservas de vagas para professores da educação básica em programas de pós graduação *stricto sensu*.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III, do art. 61 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Estratégias:**

15.1 Participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação, prioritariamente de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, com definição de obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.3 Utilizar e divulgar a utilização, pelas escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgam e atualizam seus currículos eletrônicos.

15.4 Garantir e apoiar a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.5 Garantir a participação de todos anualmente nos debates Públicos coordenados pela SEMED, UNDIME, SINDICATOS, SEED, ONG'S com as instituições de ensino superior, sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, incorporando tecnologias da informação e

da comunicação e enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como metodologias específicas para atuar com pesquisa e interdisciplinaridade, garantindo uma articulação entre os níveis de ensino.

15.6 Incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.7 Promover e apoiar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.8 Divulgar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.9 Divulgar modelos de formação docente para a educação profissional, que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.10 O Estado e os Municípios, em regime de colaboração com a União, deverão garantir formação superior a nível de licenciatura para professores que atuam na educação básica que tenham formação fora da sua área de atuação bem como aqueles que possuam formação na modalidade normal e nas outras áreas a partir da vigência do PME no prazo de 05 (cinco) anos através de convênios com Universidades Públicas.

15.11 O Estado e o Município, em regime de colaboração com a União, deverão garantir formação continuada de pós-graduação a nível de especialização – *lato sensu* e *stricto sensu*, mestrado e doutorado através de convênios com universidades públicas para suprir a demanda da progressão funcional, nível a nível, prevista nos Planos de Carreira e Remuneração Municipais no prazo de vigência do PME.

15.12 Realizar diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação, especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência, para subsidiar a política de formação profissional da educação através da elaboração de um plano de ação.

15.13 Garantir a formação permanente dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas áreas específicas através de convênios firmados com universidades públicas.

15.14 Garantir políticas para formação inicial para os professores e demais profissionais da educação que não possuam habilitação na sua área de atuação, criando condições necessárias para o acesso das mesmas, no que diz respeito a sua carga horária e computando as horas de estudo como carga horária de trabalho.

15.15 Criar, garantir e divulgar programa com oferta de bolsas de estudo, no âmbito municipal, para pós-graduação *stricto sensu* para professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

15.16 Adequar e assegurar os planos de carreira e Estatuto dos profissionais do magistério da rede municipal observados os critérios estabelecidos na Lei n. 11738, 16 de julho de 2008, priorizando o professor a permanecer em um único estabelecimento de ensino.

15.17 Realizar concurso de provas de títulos promovido pelo município levando em consideração as suas particularidades regionais para admissão de profissionais do magistério e demais profissionais da educação.

15.18 Garantir os professores que irão atuar nas comunidades do campo, formação inicial ou continuada que atenda as especificidades socioculturais quando do provimento de cargos efetivos para essas escolas.

15.19 Garantir aos não docentes que irão atuar nas comunidades do campo, formação inicial ou continuada com vistas a atender as especificidades socioculturais quando do provimento de cargos efetivos para essas escolas.

**Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Estratégias:**

16.1 Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.

16.2 Colaborar e assegurar com SEMED, SEED, UNDIME, UNCME E SINDICATOS no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, dos professores da educação básica.

16.3 Criar, divulgar e garantir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, além de programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4 Criar e divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5 Divulgar a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica do Estado e município.

16.6 Divulgar a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7 Assegurar tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os professores da Educação Básica.

16.8 Assegurar e fiscalizar a existência, nas escolas, de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, de educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas.

**Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

17.1 Constituir, por iniciativa do Ministério de Educação, fóruns permanentes com o fim de acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério.

17.2 Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.3 Efetivar como tarefa, o fórum permanente acima citado, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.4 Implementar o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, progressiva, conforme efetivação em concursos públicos, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar

17.5 Garantir e ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional e se efetive com a fiscalização do Ministério Público, sindicatos, conselhos fóruns e outros.

17.6 Criar planos de cargos e salários para os demais trabalhadores da educação no prazo de dois anos de vigência do PME, equiparando seus salários de acordo com sua formação.

**Meta 18: Assegurar no prazo de dois anos o plano de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica pública do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, dos demais profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Implantar, na rede Municipal de Educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em documentação, a decisão pela efetivação, após o estágio probatório e oferecer, durante esse período o curso de aperfeiçoamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas sem que haja perda salarial e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

18.4 Realizar anualmente, sob a coordenação do MEC, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6 Constituir comissões com a presença dos sindicatos de educação e os demais, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

19.1 Implantar, implementar, garantir e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas municipais, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2 Implantar e assegurar os programas de apoio e formação continuada aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho de educação e de outros e, ainda, aos (às) representantes da educação nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3 Instituir e fortalecer o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do Plano Nacional de Educação, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino e dos conselhos: CAE, CME, Conselho do FUNDEB.

19.4 Constituir e estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis (nas escolas onde possuem o fundamental maior) e associações de pais, assegurando-se lhes condições de funcionamento nas escolas e

fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.5 Constituir e estimular a criação de conselhos escolares, bem como fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando as condições para um funcionamento autônomo.

19.6 Assegurar recurso humano com 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva de trabalho ao CME, em se tratando de funcionário público municipal, além de assegurar 20 (vinte) horas semanais de dedicação exclusiva para a presidência.

19.7 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares.

19.8 Implementar ações que promovam a participação efetiva de diretores, gestores escolares, professores e servidores de escolas, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes.

19.9 Aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, e à aplicação da prova nacional específica que subsidie a definição de critérios objetivos, para o provimento dos cargos.

19.10 Divulgar, apoiar e viabilizar a participação em programas de formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de Educação, que venham a ser oferecidos através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municipal, em regime de colaboração.

19.11 Fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento do CME, construindo banco de dados com atualização sistemática, inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, mantendo atualizadas estas informações na página eletrônica respectiva, com apoio técnico e financeiro da mantenedora.

19.12 Realizar levantamento dos dados do sistema de ensino por escola para subsidiar a elaboração das legislações que nortearão a gestão democrática no prazo de um ano após aprovação do PME.

19.13 Elaborar a partir do diagnóstico local o Projeto Político Pedagógico.

19.14 Priorizar repasses de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para

a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.15 Garantir que cada conselheiro possa fazer a formação permanente e continuada, em convênio com a UFS, para que desempenhe de forma efetiva e qualitativa a sua função de fiscalização e acompanhamento dos conselhos de controle social.

19.16 Garantir recursos definidos em legislação específicos (LOA) com vistas a garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento de cada conselho.

19.17 Garantir nos fóruns permanentes a participação paritária do poder público e dos seguimentos que compõem a comunidades escolar.

19.18 Instituir os Fóruns Municipais de Educação por meio de lei ordinária, no prazo de 120 dias após a aprovação do PME com financiamento e infraestrutura necessária ao seu funcionamento com a representação de, no mínimo 2/3, dos seus membros da sociedade civil.

19.19 Garantir na escola de ensino fundamental maior (6º ao 9º), ensino médio e educação de jovens e adultos, espaço físico específico e adequado para funcionamento dos grêmios estudantis.

19.20 Garantir formação aos representantes de grêmios e conselhos escolares em parceria com a universidade Federal de Sergipe- UFS.

19.21 Aprovar lei municipal, no prazo de 1 ano, instituindo os Conselhos Escolares das escolas públicas, após aprovação do PME.

19.22 Garantir formação dos conselheiros do Conselho Escolar em parceria com a Universidade Federal de Sergipe – UFS com vistas a avaliar não somente a gestão escolar como também a gestão do sistema.

19.23 Determinar os parâmetros de avaliação na escola tendo como referência:

- O desdobramento da política educacional no âmbito escolar;
- Adequação das condições de infraestrutura das escolas;
- Disponibilidade de recursos materiais existentes na escola;
- Situação das condições contratuais dos/as trabalhadores/as da educação em cada escola de acordo com o estatuto e demais leis que regem o direito administrativo;
- Formas e condições da comunidade na vida escolar;
- O cumprimento dos objetivos do projeto político pedagógico da escola;
- A inserção social da escola em sua comunidade.

19.24 Anualmente, o Fórum Municipal e o conselho municipal de educação deverá conduzir o processo de Avaliação da Gestão democrática.

19.25 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.26 Reconhecer a escola como espaço autônomo para a elaboração da sua proposta pedagógica, com vistas a promover a autonomia intelectual e política da classe trabalhadora, valorizando a liberdade de expressão em todas as áreas (artísticas, culturais, esportivas, filosóficas e científicas), desenvolvendo a solidariedade humana e identidade de classe, assegurando a coletividade em contraponto ao individualismo.

19.27 Definir a comunidade escolar como uma das instâncias para o planejamento orçamentário, em consonância com a proposta político pedagógica, de forma a garantir o funcionamento da unidade escolar.

19.28 Garantir o assessoramento técnico para que as escolas possam elaborar sua proposta financeira, com vistas a efetivação das demandas da proposta pedagógica e das necessidades do estabelecimento de ensino.

19.29 Garantir formação sólida baseada nos princípios da formação humana.

19.30 Garantir que a avaliação tenha como base o respeito e valorização às características social e cultural de cada localidade.

**Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez) do PIB municipal ao final do decênio.**

**Estratégias:**

20.1 Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 Garantir, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e com o Tribunal de Contas do Estado, mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB, possa exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.3 Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, também a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do art. 214 da Constituição Federal.

20.4 Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em

educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre o MEC as secretaria municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado.

20.5 Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.

20.6 Adotar, sob responsabilidade das mantenedoras e coordenação dos órgãos normativos e administradores dos sistemas, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQi).

20.7 Utilizar a partir da regulamentação nas esferas nacional, estadual e municipal, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica no Município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 Fiscalizar a complementação, pela União, dos recursos financeiros aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ, atentando para as diferenças de arrecadação dos municípios em relação ao número de alunos matriculados, elevar o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno.

20.9 Ampliar os investimentos em educação do município aplicando 7% (sete por cento) da arrecadação do PIB até quinto ano do PME e 10% (dez por cento) da arrecadação do PIB até final de vigência do PME.

20.10 Para definição do CAQ é necessário que as escolas públicas estaduais e municipais garantam imediatamente a partir do PME: valorização dos profissionais da Educação com o pagamento do Piso Nacional (PSPN) vigente, carreira e salários em dia dentro do mês trabalhado; formação inicial e continuada dos profissionais de educação em convênio com Universidade de Sergipe e o Instituto Federal de Sergipe; melhoria das estruturas físicas das escolas: construção, reforma e ampliação das salas de aula, salas ou laboratórios com técnicos de informática, mobiliário adequado, sala de recursos para apoio pedagógico e estudantes com

dificuldade de aprendizagem e alunos com deficiência; alimentação escolar com lanche e refeição no intervalo; fardamentos completos anualmente, material escolar, livro didático e de leitura; transporte de qualidade para estudantes e trabalhadores da educação.

20.11 O Secretário Municipal de Educação deve ser o ordenador de despesas dos recursos destinados à Educação Municipal a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, desvinculando as verbas destinadas à educação de outras secretarias, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

20.12 Obrigatoriedade, conforme LRF, que o município publique todos os documentos (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) nos portais de transparências de cada ente, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, em tempo real.

20.13 Realização de formação continuada e permanente do conselho de acompanhamento de controle social dos recursos destinados a educação, pelo menos uma vez a cada semestre, com participação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

20.14 Garantir a realização do planejamento anual de cada unidade de ensino de modo atingir o custo-aluno qualidade, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

20.15 Assegurar condições técnicas (instrumentos e pessoal) para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário da escola com apoio técnico-operacional do município.

20.16 Para assegurar a qualidade do ensino a Secretaria Municipal da Educação e os outros atores envolvidos deverão estabelecer a relação aluno x professor por turma:

**Educação Infantil até 20 estudantes por turma;**

**Ensino Fundamental - 1º Ano até 20 estudantes por turma;**

**Ensino Fundamental do 2º ao 3º ano até 25 estudantes por turma;**

**Ensino Fundamental 4º e 5º Ano até 30 estudantes por turma;**

**Ensino Fundamental do 6º ao 9º até 35 estudantes por turma;**

**Ensino Médio até 35 estudantes por turma.**

20.17 Elaborar mecanismos para o aumento da arrecadação municipal dos impostos e reformular o código tributário do município.